

## **EDITAL-BOLSA ACADÊMICA - MODALIDADE DE EXTENSÃO**

**CHAMADA 02/2009**

### **CHAMADA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA DE BOLSA ACADÊMICA DA UDESC MODALIDADE DE EXTENSÃO PARA O PERÍODO MARÇO A DEZEMBRO DE 2009.**

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, nos termos da Resolução, Nº 051/2006-CONSUNI, com vistas à chamada para a seleção de bolsistas para o Programa de Bolsa Acadêmica da UDESC, modalidade de Extensão, sob a Coordenação da Pró-Reitoria Extensão, Cultura e Comunidade-PROEX, RESOLVE baixar o presente edital.

#### **1. CLIENTELA / OBJETIVOS**

A Bolsa Acadêmica na modalidade de Extensão, coordenada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, destina-se a acadêmicos de graduação, com objetivo de:

- Promover a interlocução teoria/prática no âmbito do curso, no qual o aluno esteja matriculado, contribuindo com o desenvolvimento da sociedade oportunizando um espaço de produção e articulação de novos saberes nas várias áreas do conhecimento.
- Aproximar de forma indissociável o ensino e a pesquisa, da extensão;
- Assegurar o envolvimento e a cooperação entre os corpos: discente, docente e técnico administrativo nas Ações de Extensão universitária.

#### **2. DAS VAGAS**

2.1 Para o período de março a dezembro de 2009 a UDESC disponibilizará um total de 200 vagas (20 horas) para o Programa de Bolsa Acadêmica na modalidade de Extensão. O critério para a definição do número de bolsas para cada Centro ocorrerá em função das demandas e do histórico, discutidos pelo comitê de extensão. Fica Garantido o mínimo de 05 bolsas por Centro de Ensino.

2.2 Cada Centro poderá utilizar o seu total de horas semanais com bolsas de 20 ou de 10 horas.

#### **3. DO BENEFÍCIO DA BOLSA**

O valor da Bolsa será de R\$ 300,00, para bolsas de 20 h e R\$ 150,00 para bolsas de 10 h.

#### **4. DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DA BOLSA**

4.1. A vigência do Programa será de 10 meses, entre os meses de março até o final do ano fiscal do Governo do Estado de Santa Catarina.

4.2. As Atividades que necessitem da manutenção da bolsa de extensão no mês de janeiro e fevereiro de 2010, deverão encaminhar solicitação pertinente por ofício a DEX, justificando a necessidade de execução da ação até 30 de outubro. Após aprovada a solicitação pelo Diretor Geral, pois será paga com os Recursos dos Centros de Ensino, deverá ser comunicada à PROEX por meio de ofício e as alterações deverão ser registradas no SIEX.

## **5. DO CRONOGRAMA**

5.1. Cada Centro fará seu cronograma próprio, divulgando as datas de inscrição, do período de seleção bem como da publicação da relação das Atividades de Extensão e bolsistas selecionados.

5.2 Até o dia 25/02/2009, os Coordenadores de Ações de Extensão encaminharão a DEX a solicitação de bolsas, devidamente aprovadas na Comissão de Extensão do Centro de Ensino.

5.3. Até o dia 02/03/2009, os Centros encaminharão a PROEX os Termos de Compromisso dos alunos selecionados, devidamente assinados e em três cópias originais. Os termos de compromisso que não estiverem corretamente preenchidos serão enviados aos Centros e os bolsistas não receberão a bolsa naquele mês.

## **6. CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE BOLSISTAS**

6.1 Comprovar matrícula no Curso de Graduação, através de atestado de matrícula indicando, que não está na primeira e nem na última fase de seu curso;

6.2. Dispor de 20 horas ou 10 horas semanais para a ação de Extensão.

6.3. Não receber outra bolsa de qualquer outro órgão financiador, nem ter vínculo empregatício de qualquer espécie;

6.4. Ter como coordenador professor ou técnico em desenvolvimento em efetivo exercício, em situação regular com a DEX, de acordo com a Resolução 196/06 CONSUNI, que trata sobre a Política de Extensão da UDESC.

6.5. Ter média geral nas disciplinas cursadas igual ou superior a 6,0 (seis) e no máximo duas reprovações nos dois últimos semestres;

6.6. Ter todos os documentos correta e completamente preenchidos. Caso haja alguma irregularidade o bolsista será automaticamente desclassificado.

6.7. O aluno que tiver recebido bolsa no semestre anterior deverá estar em dia com suas obrigações na DEX.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 Os acadêmicos deverão preencher corretamente a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso. Deverão apresentar o Histórico Escolar, cópia do CPF e RG e apresentar atestado de matrícula indicando que não está nem na primeira e nem na última fase do curso.

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO BOLSISTA DE EXTENSÃO**

São atribuições do Coordenador da Ação de Extensão:

8.1. Acompanhar, orientar e avaliar a participação do bolsista, de acordo com o Plano de Trabalho;

8.2. Preencher junto ao bolsista correta e completamente todos os documentos. Caso haja alguma irregularidade o bolsista será automaticamente desclassificado.

8.3. Assinar junto com o bolsista o Termo de Compromisso;

8.5. Participar das atividades relacionadas com a Extensão promovidas pela UDESC.

8.6 Encaminhar relatório final das atividades desenvolvidas pelo bolsista em conjunto com o relatório final do bolsista.

8.7 Assessorar e responsabilizar-se pela apresentação do bolsista ou substituí-lo na apresentação, caso o mesmo esteja impossibilitado, sob pena de não concorrer a recursos e bolsas no edital subsequente;

## **9. CRITÉRIO DE CONCESSÃO**

9.1 A concessão da Bolsa de Extensão dependerá do atendimento a critérios que avaliem:

1º - Consonância com a Política de Extensão da UDESC;

2º Relevância social;

3º - Articulação com o ensino e a pesquisa;

4º - Envolvimento efetivo da comunidade;

5º - Apresentação de indicadores que permitam avaliar os resultados das atividades na comunidade;

6º - Viabilidade técnica e financeira da Ação.

## **10. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

10.1 À Direção de Extensão caberá a divulgação deste edital no Centro de Ensino, junto à sua comunidade universitária.

10.2. O acompanhamento e avaliação periódica do bolsista será feito pelo Coordenador da Ação de Extensão.

10.3 Os alunos que não tiverem bom desempenho em qualquer etapa no desenvolvimento do plano de trabalho poderão ter sua bolsa suspensa ou serem substituídos no decorrer do período, a critério do Coordenador conforme Resolução 051/2006 - CONSUNI.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 O bolsista deverá preencher a Folha de Controle de Ponto, assinada por ele e pelo coordenador, apresentando-a a DEX até o primeiro dia útil do mês subsequente.

11.2 O bolsista que não cumprir e o coordenador que não fizer cumprir, as atividades previstas no plano de trabalho do bolsista (incluindo a apresentação do trabalho em eventos de Extensão (internos e externos) da UDESC, caso seja selecionado), e os princípios deste edital, e da Resolução 051/2006 – CONSUNI, estarão sujeitos:

- a não concorrer aos editais subsequentes;

- às penalidades do Regime disciplinar do regimento Geral da UDESC, de acordo com o seu Título VI – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, Capítulos I, II e III.

11.3 O bolsista que estiver impossibilitado por motivos justificados, deverá enviar ofício a DEX antecipadamente, solicitando sua substituição, sob penas já descritas no item 11.1.

11.4 Se o bolsista, sem justificativa fundamentada, der causa ao cancelamento de seu contrato, cabe a ele ressarcir a UDESC os valores recebido indevidamente a partir da data do cancelamento, ou de todos os valores recebidos anteriormente, se comprovado o descumprimento do termo de compromisso, e do plano de trabalho, durante o período anterior ao cancelamento. Os valores deverão ser atualizados monetariamente. Nesta situação, ele não poderá concorrer à Bolsa de extensão pelo período de 2 (dois) anos; além das penas já descritas no item 11.1.

## **12. SUBSTITUIÇÃO, DESISTÊNCIA DO BOLSISTA E CANCELAMENTO DA AÇÃO DE EXTENSÃO.**

12.1 A substituição de bolsista poderá ser realizada a qualquer momento, obedecido ao resultado do processo seletivo referido no artigo sétimo da Resolução número 051/2006 do CONSUNI.

12.2 O processo de substituição e desistência do Bolsista deve ser instruído com parecer do Coordenador.

12.3 Por iniciativa do Coordenador ou qualquer Órgão competente da UDESC, será cancelada a Bolsa, se as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta na Ação de Extensão no plano de trabalho.

12.5 Se o Coordenador, sem justificativa fundamentada cancelar o contrato do bolsista, compete-lhe a responsabilidade pelo valor atualizado a ser ressarcido a UDESC.

12.6 O Coordenador referido no item anterior, não poderá contar com bolsista, em qualquer modalidade, pelo período de dois anos, a partir do cancelamento do contrato.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os casos omissos no presente edital serão apreciados pelo Comitê de Extensão e posteriormente pelos Conselhos Superiores da UDESC, se for constatada a necessidade.

Florianópolis, 07 de agosto de 2008.

**Sebastião Iberes Lopes Melo**  
Reitor